



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.693 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 1692 DE 11 DE MARÇO DE 2021 NO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Papagaios, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente o disposto no art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, observado o contido na Lei Federal 13.979/2020, nas Deliberações do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19, bem como os Decretos Estaduais Nº 47.886, Nº47.889, Nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais Nº47.891 prorrogado pelo 48.102 de 29 de dezembro de 2020, os Decretos Municipais de Nº 1614/2020, Nº 1616/2020, Nº 1618/2020, Nº 1646/2020 e Nº 1679/2020, e CONSIDERANDO:

- Decisão dos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento de Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 deste município de Papagaios/MG;
- O aumento significativo, em curto período, de pessoas infectadas pela COVID-19 no nosso município e a falta de leitos hospitalares;
- O aumento do número de óbitos no nosso município;
- O relevante interesse público.

DECRETA

Art. 1º - O artigo 3º do DECRETO Nº 1692 DE 11 DE MARÇO DE 2021 que "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, PRESTADORES DE SERVIÇOS, TEMPLOS RELIGIOSOS, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS -MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto ensejará a aplicação das seguintes penalidades: a) aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFM por ato de descumprimento; b) em caso de reincidência, além das multas impostas, será cassado o alvará de localização e funcionamento, devendo ainda pagar multa prevista nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei Municipal que Institui o Código de Posturas do município de Papagaios, e encaminhamento para o Ministério Público, para adoção das medidas judiciais cabíveis.

Art. 2º - Ficam mantidos em todos os seus termos os artigos contidos no Decreto 1692 de 11 de março de 2021 não modificados por este instrumento.

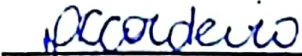
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Papagaios, 15 de março de 2021.


Mário Reis Filgueiras
Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
afixado no hall da prefeitura em
15/03/2021 nos termos da Lei
Municipal de n.º 1.190/2005.


RG: MG. 10.404.839

LEMBRE-SE QUE A SUA ATITUDE PODERÁ PROTEGER VOCÊ, A SUA FAMÍLIA E TODOS OS BRASILEIROS. CONTAMOS COM A SUA COLABORAÇÃO!